

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023
Processo nº018/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia unidades compreendendo os procedimentos constantes da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)" GRUPO 02; SUBGRUPOS 04, 05, 06, 07, 08 e 11, para as unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Radiologia São Paulo Diagnóstico por Imagem S/S Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99 e por seu Diretor Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RADIOLOGIA SÃO PAULO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA**, com sede a Rua José Maria Lisboa, nº 1206, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.569.880/0001-60, representada por Zélia Maria de Sousa Campos, portadora do RG/UF nº 850.814 SSP/GO e do CPF/MF nº 389.337.301-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº018/2023, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de empresa especializada para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia unidades compreendendo os procedimentos constantes da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)" GRUPO 02; SUBGRUPOS 04, 05, 06, 07, 08 e 11, para o Hospital de Urgência(HU), Hospital da Mulher(HM) e Hospital Municipal Universitário(HMU), unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
HM	Alameda Princesa Isabel, 41 - Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP
HMU	Av. Bispo Cesar D'Acorso Filho, nº 161, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A CONTRATADA atenderá nas dependências da CONTRATANTE, realizando os serviços elencados conforme descrito na tabela abaixo:

Unidade	Serviço	Quantidade/Equipamento	Período de Funcionamento
HM/HMU	Radiologia, Ultrassonografia, Densitometria Óssea e Mamografia	(01) Ultrassom com Doppler Colorido	plantão presencial 12h diurno, 7 dias por semana
		(01) Raio X Digital Fixo	plantão presencial 24h/dia, 7 dias por semana
		(01) Raio X Digital Móvel	plantão presencial 24h/dia, 7 dias por semana
		(01) Densitometria óssea (disponibilizado pela CONTRATANTE)	plantão presencial 8h diurno, 5 dias por semana, com realização de laudos ao menos 1 vez por semana
		(01) Mamografia (disponibilizado pela CONTRATANTE)	plantão presencial 8h diurno, 5 dias por semana, com realização de laudos ao menos 1 vez por semana
HU	Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia	(01)Ultrassom com Doppler Colorido	plantão presencial 12h diurno, 7 dias por semana
		(02)Raio X Digital Móvel	plantão presencial 24h/dia, 7 dias por semana
		(01)Tomógrafo Computadorizado	plantão presencial 24h/dia, 7 dias por semana.

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços na unidade Hospital de Urgência, para atendimento da demanda dos pacientes da CONTRATANTE, ambulatoriais, internados e da urgência/emergência, de acordo:

2.3.1. Tomografia Computadorizada: Realização de tomografias, 24h por dia, 7(sete) dias por semana, contando com profissional em número suficiente e habilitado para realização do procedimento.

2.3.2. Estima-se aproximadamente 3.000 exames/mês.

2.3.3. **Ultrassonografia Geral/Doppler:** Plantões de 12(doze) horas diurnas, 7 dias por semana, com profissionais médicos habilitados para a realização do procedimento, atendimento presencial, com realização de ultrassonografia geral e doppler para o atendimento aos pacientes internados e urgências/emergências adulto e pediátricos.

2.3.4. Serviço de Ultrassonografia geral e ultrassonografia com dopler colorido deverá ser realizado das 7h às 19h, 7(sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.4.1. Estima-se aproximadamente 800 exames por mês.

2.3.5. **Serviço de Raio X Digital fixo e móvel:** Deverá estar disponível 24h por dia, 7(sete)dias por semana, com profissionais habilitados para realização do procedimento, bem como em número de profissionais suficientes, sendo disponibilizado pela CONTRATADA 03(três) técnicos de radiologia para atendimento da demanda.

2.3.5.1. Estima-se aproximadamente 6.800 exames/mês.

2.4. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades Hospital da Mulher, Hospital Municipal Universitário, para atendimento da demanda dos pacientes da CONTRATANTE, ambulatoriais, internados e da urgência/emergência, de acordo:

2.4.1. **Ultrassonografia Obstétrica:** Atendimento presencial, 12h por dia, 7(sete) dias por semana, com realização de ultrassonografia obstétrica, para atendimento aos pacientes ambulatoriais, internados e urgências/emergências, com profissionais habilitados para realização do procedimento, bem como em número de profissionais suficientes, sendo que estes profissionais deverão ter experiência e especialização em ultrassonografia obstétrica.

2.4.2. Horário de atendimento das 7h as 19h, de segunda feira a domingo, incluindo feriados e finais de semana.

2.4.3. **Ultrassonografia geral (neonatal e adulto):** Atendimento presencial uma vez ao dia em horário definido com 30 dias de antecedência para o mês subsequente, com realização da totalidade dos exames solicitados e pendentes até a data do atendimento presencial do médico ultrassonografista.

2.4.3.1. Estima-se para os serviços de ultrassonografia geral (neonatal e adultos) e ultrassonografia obstétrica aproximadamente 1.000 exames/mês.

2.5. Serviço de Raio X Digital fixo e móvel: Deverá estar disponível 24h por dia, 7(sete) dias por semana, com profissionais habilitados para realização do procedimento, bem como em número de profissionais suficientes, sendo disponibilizado pela CONTRATADA 0(um) técnico de radiologia para atendimento da demanda.

2.5.1.1. Estima-se aproximadamente 700 exames/mês.

2.5.2. Densitometria Óssea: Atendimento presencial, 8h por dia, de segunda a sexta feira no período diurno, com técnico habilitado para realização deste exame

2.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar médico habilitado para realização de laudo, ao menos 1(uma) vez por semana;

2.5.3.1. Estima-se aproximadamente 700 exames/mês.

2.5.4. Mamografia: Atendimento presencial, 8h por dia, de segunda a sexta feira no período diurno, com técnico habilitado para realização deste exame.

2.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar médico habilitado para realização de laudo, ao menos 1(uma) vez por semana.

2.5.5.1. Estima-se aproximadamente 450 exames/mês.

2.6. A CONTRATADA realizará os exames de mamografia e desintometria óssea somente após instalação dos equipamentos que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.7. Os equipamentos utilizados para prestação dos serviços poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, a depender da característica da unidade hospitalar, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE/TIPO DE EQUIPAMENTO	ORIGEM DO EQUIPAMENTOS	
		CONTRATADA	CONTRATANTE
HMU/HM	(01) ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	X	
	(01) RAIOS X DIGITAL FIXO	X	
	(01) RAIOS X DIGITAL MÓVEL	X	
	(01) DENSITOMETRIA ÓSSEA		X
	(01) MAMOGRAFO		X
HU	(01) ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	X	
	(02) RAIOS X DIGITAL MÓVEL	X	
	(01) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	X	

2.8. As especificações técnicas dos equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA relacionados na cláusula 2.7, estão detalhadas no Anexo II.

2.9. Os descritivos apresentados no Anexo II se tratam das especificações mínimas, onde equipamentos similares ou superiores poderão ser aceitos, cabendo a área responsável da CONTRATANTE avaliar e definir tecnicamente a compatibilidade dos equipamentos em relação ao descritivo mínimo solicitado.

2.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, independente da origem do equipamento (CONTRATADA/CONTRATANTE), sendo fornecido pela CONTRATADA equipamentos "novos" ou "semi-novos".

2.10.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser realizadas pelo fabricante do equipamentos.

2.10.2. Deverão ser utilizadas peças originais nas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos de imagem.

2.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos certificados de preventiva de todos os equipamentos de imagem.

2.11. Em virtude de posterior aquisição de algum equipamento listado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada do seu equipamento correspondente num prazo estipulado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.12. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames contrastados, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e as respectivas injeções dos meio de contraste.

2.12.1. Os meios de contraste serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.13. É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:

2.13.1. Classificação como áreas controladas.

2.13.2. Possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação.

2.13.3. Realizar levantamento radiométrico que deverá ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 anos contados da realização do último levantamento.

2.13.4. Dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada.

2.14. A CONTRATADA deverá realizar anualmente, ou após quaisquer intervenções, a avaliação radiométrica afim de garantir o controle de qualidade do equipamento, cumprindo as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o cronograma de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem.

2.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar também, cópia dos certificados de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem.

2.16. A CONTRATADA deverá cumprir com as resoluções Federais, Estaduais e Municipais referentes ao serviços de radiologia e equipamentos eletromédicos:

2.16.1. RESOLUÇÃO-RDC N2 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.16.2. RESOLUÇÃO CNEN N1' 130, DE 31 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica.

2.16.3. Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", publicada no DO de 02/06/98.

2.17. RESOLUÇÃO DC nº 611, de 09 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 90 05/2021 – Radiografia Médica Convencional.

2.18. Dos Recursos Humanos:

2.18.1. A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica do(s) seu(s) profissional(is) Médico(s) Radiologista(s) ou Especialista(s) ou indicado(s) e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

2.18.2. Os profissionais médicos que realizarão os exames de ultrassonografia nas dependências do Hospital Municipal Universitário deverão ter especialização comprovada em Obstetria, dada as características da prestação do Serviço.

2.18.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar e atualizar junto a CONTRATANTE o cadastro do(s) Médico(s) Radiologista(s) que exercem a função de Responsável Técnico dos Serviços de Saúde pertencentes a este contrato.

2.18.4. Os profissionais de nível médio (técnicos de radiologia, técnicos de enfermagem e profissionais administrativos) necessários à execução do presente CONTRATO, deverão estar APTOS para desempenharem suas funções, bem como devidamente registrados em seus Conselhos de Classe;

2.18.5. Os profissionais de nível superior (Médicos Radiologistas, Ultrassonografistas e Enfermeiro) da CONTRATADA, deverão possuir treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Residência Médica, estágio ou especialização, para as funções a serem executadas e apresentar anualmente documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores (Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais profissionais).

2.18.6. Os Técnicos de Radiologia, deverão possuir habilitação, treinamento e certificado do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

2.18.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos radiologistas, ultrassonografistas e demais profissionais técnicos em quantidade suficiente, sendo 02 (dois) técnicos para o Hospital de Urgência e 01 (um) técnico para o Hospital da Mulher/Municipal Universitário com especialização comprovada através de certificado de residência médica ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos em instituição de ensino reconhecida, para as atividades inerentes à execução do presente contrato

2.18.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro completo de seus profissionais, documentos e arquivos nos Serviços de Saúde, além dos relatórios atualizados de leitura dos dosímetros de todos os profissionais da CONTRATADA do Serviço de Radiologia.

2.18.9. A CONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico pela inerente prestação de Serviço de Enfermagem conforme as funções a serem executadas e apresentar anualmente (ou conforme atualização) documentação que comprove regularidade junto ao respectivo Conselho e/ou órgãos fiscalizadores.

2.18.10. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados pelos seus profissionais no interior das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

2.18.11. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com a escala diária de trabalho de todo o seu corpo técnico.

2.19. Da Estrutura Física:

2.19.1. A CONTRATANTE ofertará os espaços hoje existentes, para utilização pela CONTRATADA, para prestação dos serviços estipulados neste CONTRATO.

2.19.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos espaços físicos utilizados nas unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias e pela climatização do ambiente, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.19.3. É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:

2.19.3.1. Classificação como áreas controladas.

2.19.3.2. Possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação.

2.19.3.3. Dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;

2.19.3.4. Serem exclusivas aos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico e ao paciente submetido ao procedimento.

2.19.3.5. Excepcionalmente, será permitida presença de acompanhantes quando sua participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar os pacientes.

2.19.4. A CONTRATADA deverá realizar anualmente avaliação radiométrica, afim de garantir a adequada funcionalidade dos ambientes expostos à radiação.

2.20. Dos Laudos de Exames:

2.20.1. Os Laudos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, as máscaras de laudos devem estar de acordo com o que há de mais recente na literatura médica, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados. Devendo obrigatoriamente:

2.20.1.1. Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da mãe, número do paciente no sistema de informação do CSSBC, nº do cartão SUS e unidade solicitante.

2.20.1.2. Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência.

2.20.1.3. As imagens e laudos, se necessário, deverão ser disponibilizadas através de acesso via portal (internet) ou em mídia digital, porém deverá estar disponível a solução para impressão (em papel apropriado) caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

2.20.1.4. Os exames de Raio X e os laudos de ultrassonografia de urgência deverão ser entregues em até 30 minutos após a realização dos exames.

2.20.1.5. Os laudos dos exames de tomografia realizados na urgência deverão ser disponibilizados em até no máximo 12h.

2.20.1.6. Os laudos dos exames ambulatoriais, tomografia e ultrassonografia, deverão ser liberados em até no máximo 24h.

2.20.1.7. Os laudos poderão ser realizados presencialmente ou remotamente, para tanto há necessidade de disponibilização das imagens e ter tecnologia para tal, utilizando o sistema da CONTRATANTE.

2.20.2. Quando evidenciado resultados críticos, que demandem intervenção médica urgente, as equipes da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante da CONTRATANTE, prontamente, além de disponibilizar os laudos e imagem, imediatamente, à unidade solicitante.

2.20.3. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

2.20.4. Deve ser mantido contato entre os Radiologistas da CONTRATADA e a Equipe Assistencial da CONTRATANTE para discussão de casos clínicos, quando houver necessidade.

2.20.5. Na acomodação e preparo do usuário, a CONTRATADA se compromete a:

2.20.5.1. Manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário.

2.20.5.2. Deve ser conduzido por profissional habilitado e treinado.

2.20.5.3. O ambiente deve estar preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário e espaço para eventual acompanhante.

2.20.5.4. O avaral de troca deve ser de uso único.

2.20.6. O armazenamento dos registros pela CONTRATADA devem seguir as seguintes diretrizes:

2.20.6.1. Todos os dados de cadastro, imagens e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por 05 (cinco) anos;

2.20.6.2. O Sistema de Tecnologia de Informação da CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE referentes aos exames, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações, por sexo e faixa etária;

2.20.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias.

2.21. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

2.22. A CONTRATADA deve se prontificar a cumprir todas as diretrizes da Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

2.23. A CONTRATADA determinará as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

2.24. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a CONTRATADA responsável juridicamente por eventuais cobranças individuais feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto desse instrumento.

2.25. Do Sistema De Informação/ Gerenciamento:

2.25.1. A CONTRATANTE disponibilizará os dois Sistemas – Sistema de Arquivamento e Compartilhamento de Imagens e Sistema de Informação em Radiologia (PACS e RIS), e a CONTRATADA deverá ser

responsável pela infraestrutura remota para acessar o Sistema de laudos, como computadores e conexão via internet.

2.25.2. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, desde o pedido, passando pelo acompanhamento, do processamento e disponibilização dos resultados, sendo parciais ou finais, até o faturamento.

2.25.3. Em caso de impossibilidade técnica ou normativa de uso do sistema da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implantar mediante cronograma a ser definido entre as partes, Sistema de Gerenciamento informatizado, com condições de interfaceamento com o Sistema de Gestão de Serviços de Saúde da CONTRATANTE, nos moldes e prazos exigidos pelo fornecedor do sistema, permitindo que o sistema de agenda, controle e resultados sejam acessados pelos serviços da CONTRATANTE.

2.25.4. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos envolvidos de ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) com o desenvolvimento, manutenção e implementações necessárias para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, conforme descrito no item anterior.

2.25.5. Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATANTE, gerada eletronicamente entre os sistemas, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.

2.25.6. Todo profissional médico da CONTRATADA deverá possuir certificação digital válida nos sistemas PACS e RIS.

2.26. Da Gestão da Qualidade:

2.26.1. A CONTRATADA se responsabiliza por validar todos os procedimentos e protocolos relacionados a fluxo de exames com a Gestão da Qualidade da CONTRATANTE.

2.26.2. A CONTRATADA se responsabiliza a desenvolver indicadores de processo alinhados e validado com a Gestão da Qualidade e/ou Núcleo de Segurança do Paciente da CONTRATANTE.

2.26.3. A CONTRATADA deverá atender aos protocolos institucionais de segurança do paciente, assim como ao sistema de notificação de eventos adversos implantado nas unidades contemplando o fluxo de análise e tratativa.

2.27. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC e HA), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.27.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.27.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.27.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

2.27.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.27.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.27.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

2.27.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.27.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Em atendimento ao art.12 do regulamento de compras, a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, deverá manter atualizada a prova de vínculo formal de seus profissionais, sob pena de rescisão contratual.

3.2. A CONTRATADA se compromete a manter todos os equipamentos em funcionamento por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo e mensal pelo qual cada aparelho deveria funcionar.

3.2.1. Na impossibilidade do cumprimento do disposto na cláusula 2.8, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos, materiais e outras despesas diretas e indiretas, sem custo adicional à CONTRATANTE, de acordo com o grau de necessidade do paciente determinada pela equipe de saúde da CONTRATANTE.

3.3. No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas.

3.3.1. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá prover de Supervisor/Responsável pelo contrato para acompanhamento e esclarecimentos aos usuários do serviço in loco.

3.4. No caso de paralisação do serviço devido a defeito ou quebra de qualquer um dos tomógrafos, a CONTRATADA deverá disponibilizar de 2(duas) ambulâncias sendo 1(uma) suporte básico e 1(uma) suporte avançado com profissionais habilitados para o transporte dos pacientes para a realização do exame em outra unidade (CSSBC)

3.5. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação e transporte dos equipamentos, bem como, quanto a implantação de software, ambos sem ônus a CONTRATANTE.

3.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, ferramental, instrumentos e equipamentos utilizados no desempenho do contato.

3.7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e zelo dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, devendo, ao final do prazo contratual, restituí-los nas mesmas condições, resguardado a depreciação e deterioração natural dos equipamentos.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluindo fornecimento dos produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPI – equipamentos de proteção individual e dosímetros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.10. CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.12.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.13. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.14. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.15. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.16. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.16.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.16.2. A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

3.17. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.18. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.19. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.20. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo III, bem como fiscalizando o seu uso.

3.21. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.22. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.23. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.24. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.25. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.25.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

3.26. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.27. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.28. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.29. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.30. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.31. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.32. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.33. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.34. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

3.35. A CONTRATADA, providenciará os certificados digitais de seus colaboradores que exercerão as atividades nas unidades Hospital de Urgência e Hospital Municipal Universitário/Hospital da Mulher, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

3.36. Os certificados devem ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

3.37. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias, contados a partir do início da vigência contratual.

3.38. Para emissão e pagamento dos certificados, que deverão ser adquiridos pela CONTRATADA, abaixo constam os dados da Certificadora:

3.38.1. Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes AS, contato Comercial: Renatta Dias, através do telefone: 11 94300-2253 e e-mail: renatta.dias@soluti.com.br.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio das Diretorias Técnicas do Hospital de Urgência e Hospital Municipal Universitário/Hospital da Mulher.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.14. Para serviços classificados como "contínuos", a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.

4.14.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

5.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a cobertura e cumprimento das agendas previamente pactuadas com a CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento da agenda por motivos inerentes a CONTRATADA, poderá ser aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratual no mês de análise, a critério da CONTRATANTE.

5.2.2. Será admitido no máximo 04 (quatro) solicitações de revisões de laudo no período de um mês. Na hipótese de número superior ao definido, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratual no mês de análise, a critério da CONTRATANTE.

5.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.4. Multa Em caso de infrações das cláusulas 3.35, 3.36 e 3.37, poderá ser aplicado a CONTRATADA a multa prevista no Contrato, de 5% (cinco por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total do contrato.

5.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de ação ou resposta resolutiva para 100% das manifestações apresentadas via Sistema de Notificação MVGE e SOU no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento desta meta, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratual no mês de análise, a critério da CONTRATANTE.

5.4. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir com o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

5.5. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.5.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.7. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.8. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.8.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: "**Despesa custeada com recursos do C.Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo**".

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 9.005.072,00 (nove milhões e cinco mil e setenta e dois reais), sendo:

Código Tabela SUS	Descrição	Unidades		Valor Unitário	Valor Total
		HMU/HM	HU		
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO D	12	660	R\$ 24,00	R\$ 16.128,00
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	1320	3668	R\$ 12,00	R\$ 59.856,00
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	96	1524	R\$ 10,00	R\$ 16.200,00
204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR	24	48	R\$ 11,00	R\$ 792,00
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORA	24	900	R\$ 13,00	R\$ 12.012,00
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MAN	12	144	R\$ 13,00	R\$ 2.028,00
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSI	12	5600	R\$ 11,00	R\$ 61.732,00
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	12	3276	R\$ 13,00	R\$ 42.744,00
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	108	1200	R\$ 13,00	R\$ 17.004,00
204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	12	492	R\$ 10,00	R\$ 5.040,00
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	12	24	R\$ 11,00	R\$ 396,00
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	312	1150	R\$ 12,00	R\$ 17.544,00
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + L	12	350	R\$ 13,00	R\$ 4.706,00
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	312	1675	R\$ 17,00	R\$ 33.779,00
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + L	36	900	R\$ 15,00	R\$ 14.040,00
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	12	240	R\$ 15,00	R\$ 3.780,00
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX	12	1632	R\$ 13,00	R\$ 21.372,00
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	12	2496	R\$ 10,00	R\$ 25.080,00
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	108	1104	R\$ 14,00	R\$ 16.968,00
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL +	0	204	R\$ 15,00	R\$ 3.060,00
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	204	2208	R\$ 12,00	R\$ 28.944,00
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	12	2592	R\$ 9,00	R\$ 23.436,00
204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	0	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	24	5160	R\$ 11,00	R\$ 57.024,00
204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP +	0	672	R\$ 12,00	R\$ 8.064,00
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	36	4716	R\$ 10,00	R\$ 47.520,00
204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	0	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES	24	4678	R\$ 13,00	R\$ 61.126,00
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LAT	12	648	R\$ 13,00	R\$ 8.580,00

204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	36	6253	R\$ 11,00	R\$ 69.179,00
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	108	2124	R\$ 14,00	R\$ 31.248,00
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + O	24	4404	R\$ 11,00	R\$ 48.708,00
204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	24	288	R\$ 13,00	R\$ 4.056,00
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN	156	890	R\$ 12,00	R\$ 12.552,00
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	1056	3000	R\$ 15,00	R\$ 60.840,00
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	5124	17.500	R\$ 11,00	R\$ 248.864,00
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFE	0	168	R\$ 15,00	R\$ 2.520,00
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	0	6000	R\$ 215,00	R\$ 1.290.000,00
206010079	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE CRÂNIO	0	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULA	0	755	R\$ 135,00	R\$ 101.925,00
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULA	0	800	R\$ 135,00	R\$ 108.000,00
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA C	0	2100	R\$ 135,00	R\$ 283.500,00
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA L	0	1370	R\$ 157,00	R\$ 215.090,00
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA T	0	1575	R\$ 135,00	R\$ 212.625,00
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	0	1655	R\$ 135,00	R\$ 223.425,00
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	0	4858	R\$ 215,00	R\$ 1.044.470,00
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	0	345	R\$ 135,00	R\$ 46.575,00
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO	0	760	R\$ 135,00	R\$ 102.600,00
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	0	8	R\$ 151,00	R\$ 1.208,00
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	0	5368	R\$ 212,00	R\$ 1.138.016,00
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	0	10470	R\$ 150,00	R\$ 1.570.500,00
205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (36	365	R\$ 38,00	R\$ 15.238,00

205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	588	3036	R\$ 59,00	R\$ 213.816,00
205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	492	1764	R\$ 38,00	R\$ 85.728,00
205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	300	1052	R\$ 38,00	R\$ 51.376,00
205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	12	216	R\$ 38,00	R\$ 8.664,00
205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDO	0	232	R\$ 38,00	R\$ 8.816,00
205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	36	240	R\$ 38,00	R\$ 10.488,00
205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIA	12	68	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE V	456	2454	R\$ 62,00	R\$ 180.420,00
205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBST	84	8	R\$ 67,00	R\$ 6.164,00
205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	1572	58	R\$ 38,00	R\$ 61.940,00
205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	1250	12	R\$ 38,00	R\$ 47.956,00
205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER	3000	7	R\$ 62,00	R\$ 186.434,00
205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA	252	132	R\$ 38,00	R\$ 14.592,00
205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	132	12	R\$ 38,00	R\$ 5.472,00
205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	4000	312	R\$ 38,00	R\$ 163.856,00
204030030	MAMOGRAFIA (PARA PACIENTES DE 10 A 130 ANOS)	360	0	R\$ 23,00	R\$ 8.280,00
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - (PARA MULHERES DE 35 A 130 ANOS)	5040	0	R\$ 42,00	R\$ 211.680,00
204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	8400	0	R\$ 28,00	R\$ 235.200,00
ESTIMATIVA TOTAL DE PROCEDIMENTOS		35.322	129.004		

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 9.005.072,00
---------------------------	-------------------------

12.1.1. O quantitativo de exames descrito na tabela acima se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 26 de maio de 2023.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI

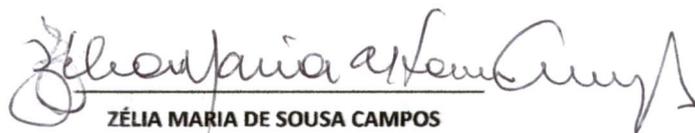
Diretora Geral



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

Diretor Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



ZÉLIA MARIA DE SOUSA CAMPOS

Sócia

RADIOLOGIA SÃO PAULO DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA

Testemunhas:

1- Nome: CLAUDIO CAMPI DE CASTRO CPF.: 45384169672 Ass.: Claudio Campi de Castro
2- Nome: Dr. Carlos Antonio Fadel CPF.: 711.755.399-53 Ass.: [Signature]

ANEXO I
INDICADORES DE DESEMPENHO

1.1. Os indicadores abaixo serão acompanhados durante a gestão do contrato, os quais estão relacionados à qualidade do desempenho da CONTRATADA e serão avaliados pelas unidades usuárias. Estes indicadores serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais (reuniões de análise crítica), com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis.

1.1.1 Da Avaliação de Desempenho e Qualidade

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	EVIDÊNCIA	LIMITE DE ACEITAÇÃO
Tempo máximo de devolução do laudo digitado para exames de urgência/emergência	Não superior a 12 horas	Até 2% do total de exames realizados
Avaliações dos usuários referente aos serviços prestados	Relatos de ouvidoria	Índice mínimo de 85% para categorias bom e ótimo
Solicitação de revisão de laudos	Relatos de ouvidoria ou formulário de não conformidade	Máximo de 4 revisões por mês
Tempo de espera na unidade	Não superior a 30 minutos	Até 2% do total por tipo de exames realizados
Tempo de Reparo do Equipamento	Não superior a 6 horas	Sem limite de aceitação
Disponibilização de Ambulância Básica e Avançada em casos de defeito ou quebra do tomógrafo (de acordo com a cláusula 3.2 a 3.3)	Não superior a 6 horas	Sem limite de aceitação

1.2. O acompanhamento assim como a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SIH – Sistema de Informações Hospitalares bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1.3. O registro das avaliações efetuadas pelas unidades usuárias dar-se-á através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

1.4. Caso a CONTRATADA não alcance os valores mínimos em qualquer indicador especificado na tabela acima, deverá propor e adotar medidas corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.5. A persistência dos desvios decorrido o prazo para sua correção ensejará em medidas administrativas pertinentes, cabendo inclusive a rescisão contratual.

1.6. Caberá a CONTRATANTE definir as metas de alcance de acordo com o estipulado para o funcionamento do Serviço juntamente com o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo o qual rege a organização da unidade de saúde.

ANEXO II
DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

APARELHOS DE RAIOS X – ambos equipamentos devem possuir tecnologia Dycon

RAIO - X SIMPLES MÓVEL
O Sistema de Radiologia móvel deverá realizar exames radiográficos quando não é seguro ou prático mover o paciente para a sala de radiografia.
Painel digital de 41 x 41 cm de área ativa, que provê superior qualidade de imagem, com a menor dose, o mais baixo ruído eletrônico e, principalmente, o maior DQE do
Unidade desenhada para ser recarga em qualquer rede elétrica de baixa potência (110-240V e 50/60 Hz) e área com ventilação normal. Tempo mínimo de carregamento
Detector Digital com imagem com área ativa de 41 x 41 cm, matriz ativa de 2022 x 2022 pixels, imagem com profundidade de 14 Bit e imagens de até 8MB geradas em até 3 segundos.

RAIO-X SIMPLES FIXO	
Possuir Sistema de Radiologia digital, acompanhada de 1 estação de trabalho de aquisição e revisão com as seguintes características:	
GERADOR	Gerador de Raios-X, 50kW, microprocessado, com retificação em alta frequência, com alimentação trifásica e tensão de entrada de 380 a 480 V e 50/60 Hz Seleção de Voltagem (kV) de 40 a 150KVp com passos de 1kV Seleção de Corrente (mA) de 10 a 630mA Seleção de Tempo de 0.001 a 6.3 segundos
DETECTOR DIGITAL PLANO	Detector digital plano de 41x41 cm ² de área nominal, pixel de 200 micrometros.
MESA	Mesa de Raios-X fixa, com tampo flutuante nos 4 sentidos, com altura de 695 mm; capacidade de carga de 180Kg e grade estacionária.
COLUNA PORTA TUBO DE CHÃO	Rotação da coluna em +/- 180 graus, com colimação manual Coluna integrada a mesa Excursão da coluna porta tubo de até 1700mm

DIGITALIZADOR DE IMAGEM MONOCASSETE (CR)

Digitalizador para radiografia computadorizada (cr) – o sistema para digitalização de imagens monocassetes para exames de raio x e mamografia deve atender as seguintes especificações mínimas:

- Resolução de imagens: possuir resolução mínima de
- 10 Pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes para radiologia geral.
- 20 Pixels/mm para os cassetes de tamanhos 18x24cm e 24x30cm para uso em pediatria e mamografia.

- Escala de imagens (resolução) de cinza: mínimo de 12 bits por pixel;

- Escala para reconhecimento automático:

Possuir capacidade para reconhecimento do tamanho e do tipo do cassete utilizado;

- **Processamento:** deve processar, no mínimo:

- 35 Cassetes por hora, em resolução de 50um;
- 55 Cassetes por hora, no formato 35x43cm, em resolução de 10 pixels/mm.

- **Identificação de cassetes:** identificar eletronicamente os cassetes, ou seja, transferidos dados de cada paciente e do respectivo exame para o cassete; permitindo a mistura de cassetes antes da leitura, sem que haja perda da identificação dos dados do paciente e do respectivo exame;

- **Desligamento automático:** permitir o desligamento automático integrado ao sistema, quando da ocorrência de eventual falha de energia elétrica;

- **Terminal dedicado:** possuir terminal dedicado para trabalho e pós-processamento de exames digitalizados. Deve ainda realizar cadastramento, manipulação e permitir a impressão de imagens. Para tanto, deve vir acompanhado de monitor de tela de lcd, de tamanho, maior ou igual, a 19" (dezenove polegadas) e com no mínimo, 1280x1024 pixels de alto brilho, iluminação mínima de 200 cd/m², alto contraste com, no mínimo, 300:1, e com conformidade com padrão, DICOM parte 14, do tipo touch screen;

- **Software:** gerar imagens através de um programa (software) de processamento básico. A instituição deve receber também outro programa adicional ou extensão do programa original, pós-processamento de imagens, permitindo ao operador, de forma automática ou manual, incrementar o contraste e a latitude. Deve ainda prevenir artefatos de imagens;

- **Estação de visualização:** possuir estação de visualização para trabalho de imagem, processamento e identificação de paciente, para os exames. O terminal de identificação para entrada de informações dos pacientes e exames deve ter a capacidade de receber todas as informações necessárias, digitalmente por possível rede de computadores, a partir de sistema ris e sem a necessidade de digitação manual dos dados de cada paciente, para a realização dos exames. A estação deve ainda possuir módulo de pré-visualização das imagens recém adquiridas no sistema, em monitores de lcd de, pelo menos 19" (dezenove polegadas), do tipo touch screen;

- **Outras necessidades:** efetuar modo automático e enegrecimento da bordada imagem digitalizada que não recebeu radiação e determinar, a critério do operador, mascara ruma área de imagem específica. Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da imagem, incluindo medições de distância, ângulos;

- **DICOM:** vir acompanhado e efetuar conexão com sistema dicom3.0 print scu para impressão e storage scu para arquivamento em sistema pacs. Deve também possuir controladora de rede tipo fast ethernet. Deve possuir ainda sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com capacidade de efetuar conexão dicom 3.0 mwl scu para recebimento das informações do sistema de informação hospitalar (his) (modality worklist management). Este módulo também deverá buscar as listas de trabalho através de compartilhamento de arquivos texto ascii com delimitadores de campo e pacientes, conforme presente no sistema de agendamento da recepção da radiologia;

- **Conferência de dados:** vir acompanhado do endereço do site de internet global para conferência dos dados de resolução (pixel/mm) de cada chassi e do desempenho do sistema;

- **Formatação para impressão:** possibilitar a formatação para impressão de, no mínimo, 4(quatro) imagens de resolução diagnóstica na mesma película. As imagens poderão ser de tamanhos e formatos diferentes, podendo ser colocadas em posições aleatórias, conforme a necessidade do operador, nos diversos tamanhos de películas;

- **Interligação entre terminais:** possibilitar a interligação entre os terminais para otimização de fluxo de processo e troca de informações de pacientes e imagens;

- **Expansão:** possibilitar a expansão de cada módulo (identificação, digitalização e pós- processamento) individualmente, sem a necessidade de novos investimentos em novos sistemas completos;

- **Armazenamento de dados:** permitir armazenamento de arquivos (gravação) em cd-rom ou memória flash (pen drives).

- **Dimensões máximas:** possuir dimensões máximas de:

- Altura: 550 mm.

- Largura: 710 mm.

- Profundidade: 710 mm.

- **Peso máximo:** seu peso máximo deve ser de 75 kg.

- **Sistema de impressão:** deverá ser utilizada uma impressora a seco para imagens médicas de todas as modalidades, para uso em mesa, acompanhada de recursos especiais e exclusivos para a impressão de exames de mamografia. Além disso, deverá atender ainda as seguintes especificações para todas as imagens nela geradas:

- **resolução geométrica:** mínima de 508 dpi(ppp/ppi);
- **Profundidade de contraste:** mínimo de 12 bits (4096 tons);

- **Formato nativo:** para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão dicom;

- **Carregamento de filmes:** á luz do dia, em magazines, com capacidade mínima 100 filmes (películas);

- **Rendimento: mínimo de**

- 35 Películas por hora, no formato 18x24cm, em mamografia;
- 75 Películas por hora, no formato 18x24cm, para radiografia geral;
- 30 Películas por hora, no formato 24x30cm, em mamografia;
- 70 Películas por hora, no formato 24x30cm, para radiografia geral;
- 60 Películas por hora no formato 35x35cm, para radiografia geral;
- 60 Películas por hora, no formato 35x43cm, para radiografia geral.

- **Tempo máximo de acesso:** à 1ª deverá ser 79 s;

- **Tamanho de filmes:** trabalhar com no mínimo 2(dois) tamanhos diferentes de filme, simultaneamente carregados no equipamento (on line), com qualquer uma das duas bandejas com capacidade de armazenar qualquer um dos formatos acima citados, a partir de ajustes simples que poderão ser efetuados pelo usuário, dentre os tamanhos mínimos possíveis a escolher:

- 18x24cm (7x9,5 polegadas)
- 24x30cm (9,5x12 polegadas)
- 35x35cm (14x14 polegadas)
- 35x43cm(14x17 polegadas)

- **Troca do tamanho do filme:** permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme a ser utilizado nas bandejas de alimentação do equipamento;

- **Seleção automática da tensão de alimentação:** variando, no mínimo, entre 100 e 240vca, para frequências de rede entre 50 e 60 hz:

- **Consumo:** deve ter consumo máximo de energia elétrica:

- Em uso de 550 w;
- Em estado de espera (stand-by) de 80 w;

- **Auto calibração:** possuir recurso e de ajusta de densidade óptica e contra de imagens, para cada lote de filme adquirido e utilizado, de forma que possamos obter a excelência de qualidade de impressão de cada película de filme;

- **Ponto focal do feixe de laser:** possuir ponto focal do feixe de laser de impressão ou da cabeça térmica, com tamanho menor ou igual a 50 microns.

ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	
Características Gerais	Sistema completamente digital, com no mínimo 30.000 canais digitais de processamento Software geral para aplicações em exames de medicina interna, pequenas partes (mama, tireoide e músculo esquelético), vascular (cerebral, periférico e abdominal); cardiologia (adulto e pediátrico); Sistema ergonômico sobre rodízios com ajustes de altura no console; Equipamento com no mínimo, 03 (três) portas ativas para instalação dos transdutores sem o uso de adaptadores, com acionamento via teclado, sem a interrupção do exame; Saída padrão USB exclusiva para impressoras jato de tinta e laser
Transdutores	Conexão simultânea e ativa para no mínimo 3 transdutores sem adaptações (Não considerando a porta para transdutor Doppler cego);
Doppler	Doppler color; Doppler color e pulsado simultâneo (triplex); Doppler com mapas direcionais; Doppler de amplitude; Doppler spectral (pulsado);
Modos de Imagem	Modo M em tela inteira; Modo B; Modo triplex ; Modo BB; Modo BM; Modo Doppler Pulsado; Modo Doppler Colorido; Modo Power Doppler Direcional; Modo M com Color (Color M-Mode); HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil);

ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	
Console	DICOM Worklist; DICOM Modality Performance Procedure Step; DICOM Storage; DICOM Storage Commitment; DICOM Print (Gray Scale / Color
Acessórios	(1) Vídeo printer P&B (Preto e Branco), específica para imagens de ultrassom e compatível com o equipamento. Deve acompanhar todos os cabos e conexões para interface com o equipamento e no mínimo 01 pacote de papel; (1) Transdutores Convexos que cubram a faixa mínima de frequência de 2 a 5 MHz (inclusive); (1) Transdutores Lineares que cubram a faixa mínima de frequência de 5 a 11 MHz (inclusive), com possibilidade de utilização de guia para punções. Deverão ser fornecidas no mínimo cinco guias descartáveis ou reutilizáveis; (1) Transdutores Phased Array/setorial que cubra a faixa mínima de frequência de 1 a 5 MHz (inclusive); (1) Transdutores Phased Array/setorial para aplicação principal: cardíaca pediátrica; (1) Transdutores Endocavitários com ângulo de campo de visão maior ou igual a 130° (cento e trinta graus) abrangendo a faixa mínima de frequência de 5 a 8 MHz (inclusive) e que possibilite a realização de exames ginecológicos e urológicos. (1) No-break compatível com o ultrassom e autonomia mínima de 15 minutos; (1) Cabo de alimentação padrão ABNT com no mínimo 3 metros;

ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	
Controles de Imagem	<p>Profundidade; TGC/ STC; Realce de borda; Pré e Pós-processamento (especificar funções); Zoom; Ganho; Cine maior que 2200 quadros para imagem no modo bidimensional e P&B; Faixa Rate maior que 400 quadros por segundo; Faixa Dinâmica (Dynamic Range) maior que 180 dB; Medidas: Distância, área, circunferência e volume; Imagem trapezoidal em tempo real para transdutores lineares; Otimização automática e em tempo real de funções de modo B da curva de ganho com apenas um toque; Otimização automática e em tempo real das funções do Doppler com apenas um toque.</p>
Características Elétricas	127~220 VAC – 60 Hz
Análises	<p>Varredura vascular; Realizar medidas ou anotações em imagens armazenadas; Colorização do modo B, modo M e Doppler Espectral; Cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função Doppler espectral; Otimização automática de imagem; Software com tecla flash de contraste; Dual display (B+BC) em tempo real e simultâneo; Imagem de Segunda Harmônica de Tecido, Inversão de Pulso para transdutores convexos; Software para imagem panorâmica em tempo real para o modo B; Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados; Software para exames 3D/4D modo B (com transdutor dedicado) com capacidade para processar no mínimo 30 volumes por segundo com pré e pós processamento; Software para análise tomográfica do volume tridimensional com pelo menos 9 cortes, com capacidade para determinação da espessura de corte; Software para redução de artefatos do tipo speckle reduction em tempo real.</p>
Armazenamento	<p>Exportar imagens e vídeos em formato DICOM; Exportar imagens e vídeos em formato compatível com sistema operacional Windows (BMP ou PNG ou JPEG ou MPEG4 ou AVI); HD com no mínimo 120 GB; Gravador CD/DVD; Saída USB para gravação em pente de memória</p>
Monitor	<p>Monitor LCD com no mínimo 17" polegadas – alta resolução; Monitor com braço articulado, movimento horizontal e vertical.</p>

TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, MULTISLICE 16 CANAIS
Descrição do Tomógrafo Multislice de 16 canais de detectores físicos e dados técnicos
1. Multislice de no mínimo 16 canais simultâneos por rotação em 360°;
2. Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 canais simultâneos de mínima máxima de 0,625 mm;
3. Campo de visão na reconstrução de no mínimo 50 cm;
4. Tensão trifásica nominal de 380V – 480V
5. Frequência nominal de 60 Hz;
Gantry:
1. Abertura mínima de 70 (setenta) cm ou maior;
2. Faixa de angulação mínima de +/- 30°;
3. Tempo de corte total (360°) de 0,4 segundos ou menor;
4. Capacidade para aquisição helicoidal contínua;
5. Capacidade de geração de imagens de no mínimo 15 imagens por segundo;
6. Comprimento volumétrico de no mínimo 150 cm;
7. Deve permitir aquisição multislice com o gantry inclinado em + e - 30 graus;
8. Com tempo máximo de espiral de 100 segundos;
9. Com cobertura máxima do detector de 20 mm.

Gerador de Raios-X:

1. Gerador de raios-x de no mínimo 50 kW;
2. O gerador de RX deve possuir potência suficiente para cobrir a faixa de corrente de tubo quando operado em 120 kV;

Tubo de Raios-X:

1. Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 810 KHU/minuto ou melhor;
2. Capacidade térmica do anodo mínima de 5 MHU;
3. Faixa de corrente de tubo entre 30 mA ou menor a 300 mA ou maior.

Mesa do Paciente:

1. Com capacidade para suportar no mínimo 200 kg;
2. Com faixa de varredura horizontal de no mínimo 150 cm, +ou- 5%;
3. Com movimento vertical de no mínimo de 45 a 80 cm;
4. Com precisão de movimento longitudinal de +/- 0,25 mm
5. Com velocidade mínima do movimento horizontal da mesa de 1,0 a 100 mm/segundo;
6. Com no mínimo 40 cm de largura;
7. Com possibilidade de planejamento de varredura.

Recursos:

1. Com visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512x512;
2. Com resolução espacial de no mínimo 15 lp/cm;
3. Com potência de entrada de no mínimo 80 Kva;
4. Com instrução automática para os pacientes com no mínimo 30 (trinta) mensagens programáveis;
5. Com sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG;

6. Com pacote para técnica de modulação de dose;
7. Com pacote de controle de dose específica para pediatria;
8. Com pacote de baixa dose para cardio (aquisição axial);
9. Permitir exibição de exposição de dose no monitor do console livremente selecionada;
10. Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente;
11. Com protocolo dicom 3.0, full.

Software:

1. Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante;
3. Software para redução do ruído da imagem, ASIR;
4. Software para estudos dinâmicos (dynamic scan);
5. Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos roi's;

Console com Hardware Mínimo:

1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesseis) GB de memória RAM;
2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes;
3. Com unidade de disco magnético-óptico ou dvd que permita o uso de mídias de pelo menos 4,0 GB;
4. Com placa de vídeo, placa de modem;
5. Com 02 (dois) monitores em LCD, de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado, mouse;
6. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens (real multi-tarefa);
7. Com capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo 100.000 imagens de dados brutos das últimas 3.500 rotações.

Workstation com Software Cardíaco Incluso:

1. Programa de segmentação automática das artérias coronárias;
2. Software de scoring cardíaco pelo método de agatston e volume;
3. Programa para avaliação e quantificação de estenose;

4. Software de supressão automática de ossos;
5. Software 3d, renderização de volume, surface;
6. Software MPR, MIP, MiniP, VRT, Reconstrução SSD 3D em tempo real;
7. Software para estudos dentais com imagens de tomografia para planejamento de implantes;

Workstation com Hardware Mínimo: 1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesseis) GB de memória RAM;

2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes;
3. Com 02 (dois) monitores em LCD de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado e mouse;
4. Com gravador de DVD ou CD-RW;
5. Com placa de rede padrão ethernet e modem;
6. Com placa de vídeo com no mínimo 512 MB de memória;



Deverá acompanhar cada equipamento:

1. Com intercomunicação integrada com o paciente;
2. Com 01 (um) colchão para posicionamento;
3. Com 01 (um) suporte de cabeça;
4. Com 01 (um) suporte inclinável de cabeça;
5. Com 01 (um) suporte de braço;
6. Com 01 (um) suporte de pernas;
7. Com 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;
8. Com 02 (dois) conjunto de cinta de suporte de testa;
9. Com 02 (dois) conjuntos de suporte de queixo;
10. Com 01 (uma) bomba injetora de contraste de pedestal ou rack, incluindo base com rodízios ou sistema alternativo para seringas para injeção sequencial ou simultânea de contraste ou solução salina, contendo:
 - Suporte para 02 (duas) seringas de no mínimo de 60 ml, 150 ml e 200 ml de capacidade para maior flexibilidade nos procedimentos,
 - Unidade de processamento eletrônico, display alfanumérico e cabeça injetora sustentada por braço articulado, permitindo movimento de 360° da cabeça injetora nos planos vertical e horizontal,
11. Com fantasmas para calibração e controle de qualidade;
12. Com 02 (dois) protetor de tireoide, tamanho adulto, com as seguintes características mínimas:
 - Com confecção em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb,
 - Deve ser confeccionado em nylon lavável,
 - Com fecho em velcro,
 - Deve ser do tipo viseira.



13. 02 (dois) avental plumbífero, tamanho adulto com as seguintes características mínimas:

- Fabricado em borracha plumbífera flexível,
- Com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nos ombros mínima de 0,25 mmPb, • Com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro,
- Avental com dimensões mínimas de 100 X 60 cm,
- Com acabamento em nylon impermeável.

14. Com estabilizador de rede elétrica INTERNO OU NÃO para o conjunto dos equipamentos;

15. Com No-break para os computadores e consoles, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;

16. Com fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento. III. Certificados Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei n°: 6.360/1976, RDC Anvisa n°: 185/2001 e RDC Anvisa n°: 32/2007. IV. Embalagem com dados de identificação do produto Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

////

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, triplíce viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente de trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////